



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.072 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 24/06/15
[Assinatura]

**“EXIGE EM ACADEMIAS DE GINÁSTICAS
E SIMILARES EQUIPAMENTO PARA
MEDIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL”.**

Autoria: Vereador Luciano Machado

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA
e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo estabelecimento que ofereça ginástica e atividades similares, deve ser disponibilizado equipamento para medição de pressão arterial, para uso antes ou depois das atividades físicas.

§ 1º- O equipamento poderá ser do tipo digital ou mecânico (esfigmomanômetro) com estetoscópio e será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário.

§ 2º - O estabelecimento encaminhará um funcionário por turno de funcionamento para realizar treinamento quanto ao uso do equipamento

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 24 de junho de 2015.

[Assinatura]
PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal